



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**DECRETO Nº. 0108/2021**  
**DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS  
EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE  
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO  
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
DO CATETE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a permanência do estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo *Coronavírus*, declarada como pandemia de COVID-19 pela OMS, a exigir esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Governo Estadual, Governo Municipal e respectivas Secretarias de Saúde para conter a disseminação da pandemia;

**CONSIDERANDO** o impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o processo de imunização encontra-se em sua etapa inicial, não sendo possível prever quando haverá disponibilização de vacinas em quantidade suficiente para a proteção de toda a população;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Sergipe atravessa um momento de instabilidade e imprevisibilidade sanitária decorrente do aumento significativo dos casos de COVID19, o qual se encontrava, no mês de dezembro de 2020, com a maior taxa de contágio do país;

**CONSIDERANDO** que a realização dos eventos carnavalescos evidencia uma probabilidade de alta transmissibilidade e alto risco de agravamento do atual quadro de saúde pública vivenciada, decorrente da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o crescente aumento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado de Sergipe, por pacientes infectados pelo COVID-19;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**CONSIDERANDO**, o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem-estar de toda população municipal;

**CONSIDERANDO**, por fim, o integral acatamento à Recomendação nº 01 de 2021, emitida pelo Ministério Público do Estado de Sergipe – Promotoria de Justiça de Carmópolis, Rosário do Catete e General Maynard;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a proibição de realização de eventos festivos, shows, “bloquinhos” e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos, privados ou de uso comum, a exemplo de parques, praças, clubes sociais, bares e restaurantes ou similares, independentemente do número de participantes, nas datas estabelecidas na Recomendação nº 01 de 2021 do Ministério Público do Estado de Sergipe, com a finalidade de evitar aglomerações de pessoas e impedir a disseminação do novo coronavírus.

**Art. 2º.** Para fins do disposto no artigo 1º, fica determinado às Secretarias Municipais competentes, que se abstenham de emitir qualquer espécie de autorização para realização de eventos e festejos carnavalescos no referido período.

**Art. 3º.** Fica determinada a proibição de utilização de quaisquer equipamentos sonoros automotivos em volume elevado, em especial os chamados “paredões”.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**Parágrafo Único.** Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e archive-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Catete, em 10 de fevereiro de 2021.**

  
**ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**